

Capítulo 3 – Os direitos sexuais no cerne do sistema de direitos humanos das Nações Unidas: práticas, aprendizagem e desafios

Gustavo Santos Elpes

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

ELPES, G. S. Os direitos sexuais no cerne do sistema de direitos humanos das Nações Unidas: práticas, aprendizagem e desafios. In: MARTINS, B.S., SANTOS, A.C., and LOPES, S., eds. *As sociedades contemporâneas e os direitos humanos* = Contemporary societies and human rights [online]. Ilhéus: EDITUS, 2018, pp. 73-98. ISBN: 978-85-7455-525-6. <https://doi.org/10.7476/9788574555256.0007>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).



CAPÍTULO 3

Os direitos sexuais no cerne do sistema de direitos humanos das Nações Unidas: práticas, aprendizagem e desafios

*Gustavo Santos Elpes**

Existe uma parede branca acima da qual o céu se cria
Sylvia Plath, *Apprehensions*, 1962

Introdução: o problema por resolver

Nos últimos anos, surgiram muitas discussões a evidenciar o problema de como tratar as questões de sexualidade e gênero enquadrando-as na perspectiva de direitos humanos da ONU¹. Foram feitos esforços anteriores para afirmar questões relacionadas com a orientação sexual e a identidade de gênero por meio dos dispositivos das Nações Unidas (cartas, declarações, convênios, instrumentos e por aí em diante). Os esforços de *advocacy* na arena internacional para alcançar novas possibilidades em termos de práticas e de novos significados neste campo são um dos objetivos deste capítulo.

A ideia de direitos sexuais e de gênero ainda é profundamente contestada, bem como um tema muito controverso. Contudo, o ruído e as provocações identificados em reuniões internacionais para

* Doutoramento em Direitos Humanos nas Sociedades Contemporâneas, Centro de Estudos Sociais (CES), Universidade de Coimbra. *E-mail*: <gustavoelpes@ces.uc.pt>.

¹ O significado dos acrônimos e siglas utilizados neste capítulo consta da lista respectiva no final do capítulo.

debater tais questões evidenciam que não estamos num impasse. Na realidade, os últimos 30 anos demonstraram que se passa o oposto: todo este ruído deu lugar a novos paradigmas de direitos sexuais e de gênero.

Girard (2007, p. 319) observa que “o ciclo de conferências das Nações Unidas que começou com a CNUMAD — a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 1992 (Cúpula da Terra), no Rio de Janeiro, Brasil — constituiu uma ocasião para fazer avançar as preocupações sobre a sexualidade”. À sua maneira, o trabalho de *advocacy* em torno da saúde das mulheres e os grupos feministas abordou o reconhecimento da saúde reprodutiva enquanto uma questão de direitos humanos como parte das suas preocupações sobre a sexualidade, dando seguimento a uma “linguagem de controle da população” frente ao planejamento familiar, ao acesso a cuidados de saúde reprodutiva e à violência de gênero contra as mulheres no acesso aos serviços de saúde. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (CMDH) de 1993 desempenhou o papel de assegurar “o sexual” na linguagem dos direitos humanos, nomeadamente os direitos sexuais.

Petchesky (2007) afirma que tem prevalecido um modelo bio-médico e regulatório sobre a população e a sexualidade em muitas agências das Nações Unidas. No âmbito do sistema das Nações Unidas, muito tem sido feito para construir discursos alternativos sobre integridade corporal e justiça sexual, bem como sobre a sua inseparabilidade da justiça social. Entre estes, inclui-se a rejeição da matriz heterossexual, continuamente invocada pelos órgãos internacionais com base em documentos e normas.

Os tratados internacionais de direitos humanos, amplamente invocados para ilustrar padrões de violações dos direitos humanos de modo a evitar e punir a violência de gênero, estão longe de adotar medidas antidiscriminatórias proativas em relação à orientação sexual, tendo ainda sido insuficientes na convalidação

de uma proteção mais eficaz aos excluídos do âmbito formal dos direitos humanos.

Se, por exemplo, considerarmos o trabalho levado a cabo pela Comissão para os Direitos Humanos (CDH), podemos facilmente perceber que as dificuldades em reconhecer um terreno comum para combater a discriminação e a violência devido à orientação sexual ou identidade de gênero surgem principalmente do fato de o sistema das Nações Unidas ser composto por um grupo diverso de atores políticos e estatais. O abandono da luta não pode se basear na presumível “flutuação” de significados em nível internacional, nem no “respeito pelas diferenças”, tendo em vista questões religiosas, culturais ou morais em face à soberania. É importante reconhecer que a proteção dos padrões de direitos humanos internacionais contra a discriminação com base na orientação sexual faz parte desta fase complexa. Por exemplo, as deliberações no seio da CDH² podem minar a legitimidade de reivindicações específicas, entendendo “orientação sexual” como “termo indefinido” e tratando as questões de direitos humanos com base em “padrões sociais e culturais”.

Muitos países tentam minar a eficácia de princípios não discriminatórios que sejam assentes na orientação sexual, argumentando que “impor a orientação sexual como fonte de direitos universais provoca divisões em termos culturais e, por conseguinte, ameaça o consenso das Nações Unidas” (SAIZ, 2005, p. 12-13). Para fazer frente ao impacto dos discursos ocidentais sobre sexualidade nos debates das Nações Unidas (GIRARD, 2007), muitos países têm utilizado estrategicamente estes “argumentos culturais e relativistas”

² Saiz (2005) denota a proposta de resolução apresentada pelo Brasil à CDH relativa à orientação sexual nas normas de direitos humanos internacionais. Neste caso, a proposta de resolução de 2003 enfrentou, na sua discussão, o fato de os estados-membros da Organização para a Cooperação Islâmica (OCI) “terem proposto eliminar todas as referências a orientação sexual na proposta” (SAIZ, 2005, p. 12). Adiada para 2004, a proposta de resolução enfrentou então oposição da OCI e da Santa Sé, bem como o “fraco apoio dos governos supostamente simpatizantes levou o Brasil a adiar a discussão formal da resolução por mais um ano” (SAIZ, 2005, p. 12).

como maneira de fomentar modalidades de discriminação nos seus espaços domésticos.

Este capítulo pretende introduzir e analisar alguns dos aspectos deste processo político para ajudar a compreender a expansão e a abrangente reconfiguração da discussão sobre direitos sexuais no sistema das Nações Unidas, bem como relativamente a alguns dos desafios colocados na discussão da discriminação assente na orientação sexual. Além disso, pretende identificar os principais atores envolvidos neste debate.

1 Práticas: as ligações perdidas

Em 1975, à medida que o movimento feminista começava a ganhar ímpeto, as Nações Unidas organizaram a primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, na Cidade do México. A Assembleia Geral declarou este como o Ano Internacional da Mulher, o que trouxe oportunidades institucionais à promoção dos direitos das mulheres em nível nacional e internacional. Cada vez mais organizações governamentais e não governamentais, bem como outros atores sociais, estavam a legitimar as suas lutas mais gerais contra a opressão e a violência perpetradas por homens contra mulheres, alargando a percepção da igualdade e da equidade entre homens e mulheres enquanto direitos humanos. Em 1979, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), aumentando a luta pelos direitos sexuais no âmbito das desigualdades sexuais e de gênero. Através da sua Declaração e Programa de Ação, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de 1993, em Viena, deu início à discussão sobre questões sexuais numa conferência ou fórum sobre direitos humanos das Nações Unidas, reconhecendo e dando crédito ao “sexual” como questão de direitos humanos e impondo “o sexual” na linguagem dos direitos humanos, nomeadamente enquanto “direitos sexuais”.

Tanto a Conferência Internacional sobre Cooperação e Desenvolvimento (CICD) de 1994, no Cairo, Egito, quanto a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (CMM), em Pequim, na China, fortaleceram o reconhecimento dos direitos sexuais e de reprodução como parte dos direitos humanos universais, mas as negociações sobre orientação sexual e direitos sexuais seguiram caminhos diferentes. Contudo, como se explica mais adiante, os Princípios sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos de Yogyakarta em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero³ de 2007 trouxeram alterações substanciais à não discriminação assente na orientação sexual.

Desde o início da década de 1990, foram expressas, por meio de mecanismos de proteção aos direitos humanos das Nações Unidas, preocupações em relação a violações dos direitos humanos LGBT. O site do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos — EACDH (OHCHR, [2012], s/p, tradução nossa) indica com clareza que

proteger as pessoas LGBT da violência e discriminação não requer a criação de um novo conjunto de direitos específicos para a comunidade LGBT, nem o estabelecimento de novos padrões de direitos humanos internacionais. As obrigações legais dos Estados de salvaguardarem os direitos humanos das pessoas LGBT estão bem estabelecidas na legislação sobre direitos humanos internacional com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e posteriormente acordados em tratados internacionais sobre direitos humanos.

Contudo, a ideia de direitos sexuais e de gênero permanece profundamente contestada. Os diálogos em reuniões internacionais e em Comitês Preparatórios, posteriormente sustentados nas correspondentes Conferências das Nações Unidas, demonstram que a

³ Os Princípios de Yogyakarta foram lançados em 2007, na quarta sessão do CDH. A apresentação dos Princípios de Yogyakarta na quarta sessão foi liderada pela Comissão Internacional de Juristas (CIJ) com o apoio de especialistas em direitos humanos, promotores dos direitos sexuais e antigos funcionários das Nações Unidas.

relação entre direitos humanos e sexualidade é um processo contínuo e contencioso no que diz respeito ao tratamento da orientação sexual ou outros direitos sexuais nos documentos preliminares.

1.1. Da transliteração à consecução

Os Estados participantes e legalmente vinculados por tratados, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) ou o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), devem agir em conformidade com quaisquer decisões com base na legislação internacional sobre direitos humanos, recomendando-se que os Estados vinculem as legislações nacionais a essas disposições.

O desafio mais evidente neste processo de vinculação é a tradução e a interpretação do que deve/tem de ser (e como deve/tem de ser) protegido pela lei. Contudo, o Comitê dos Direitos Humanos (CDH) e o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC)⁴ tentam proteger a legitimidade e controlar a “flutuação de significados” em relação às obrigações dos Estados ao abrigo da legislação sobre direitos humanos internacional no âmbito dos tratados das Nações Unidas. Para além disso, deve auxiliar “na interpretação e concretização das obrigações impostas pelas disposições do tratado” (BEVILACQUA; HARPER; KENT, 2014, p. 6).

Em relação ao fato de os Estados agirem em conformidade com a legislação internacional de direitos humanos sobre orientação

⁴ Existem nove instrumentos centrais para os direitos humanos internacionais, cada um com o seu próprio comitê de peritos para monitorar a implementação das disposições do tratado por parte dos Estados-membros. Por exemplo, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabeleceu um Órgão de Monitoramento, nomeadamente o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; ou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, cujo órgão de peritos independentes que supervisiona a sua implementação é o Comitê sobre a Convenção sobre a Eliminação de Discriminação contra a Mulher. A lista de todos os instrumentos fundamentais de direitos humanos universais e dos seus órgãos de monitoramento bem como os protocolos opcionais adicionais estão disponíveis no *site* do EAC-DH: <<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CoreInstruments.aspx>>.

sexual e igualdade de gênero, é habitual evocar tratados relevantes para proteger todas as pessoas contra atos discriminatórios com base na orientação sexual. A contenção de violações dos direitos humanos assente na orientação sexual é imposta por outros princípios e disposições fundamentais dos direitos humanos, tais como a prevalência do princípio de não discriminação, o direito à igualdade, os direitos à liberdade de expressão e à privacidade, a proteção do direito à vida e contra a privação da liberdade, entre outros. Contudo, o sistema de direitos humanos das Nações Unidas tem um longo caminho a percorrer no estabelecimento de uma interpretação que inclua “orientação sexual” em disposições de não discriminação. De acordo com Douzinas (2000), o campo de batalha para a constituição da pessoa jurídica é simbólico e político. Considerando que é objetivo comum das campanhas pelos direitos humanos “ligarem o significante flutuante e simbólico a um significado particular” (DOUZINAS, 2000, p. 259), estas campanhas podem ser compreendidas através de dispositivos retóricos, tais como metáforas e metonímias. Aqui, a “metáfora opera quando um novo grupo estabelece na legislação e de facto as suas reivindicações de igualdade e diferença e se apropria do valor simbólico do ‘significante flutuante’” (DOUZINAS, 2000, p. 258), enquanto a operação imaginativa e retórica de transferências metonímicas de significado “permite a transferência da pressuposta dignidade da natureza humana para entidades que, apesar de não serem estritamente análogas às pessoas, são contíguas ou, de alguma outra forma, relacionadas com elas” (DOUZINAS, 2000, p. 258).

Na minha perspectiva, os movimentos nacionais para os direitos sexuais e de gênero, bem como a mobilização dos movimentos transnacionais e redes de ativistas em nome da administração de direitos, são os principais intervenientes que dão poder à narrativa dos direitos humanos para alcançar os direitos negligenciados. As redes de ativistas transnacionais com vozes representativas

em arenas internacionais e governamentais têm de lidar com o desafio de “traduzir” as exigências e expectativas dos movimentos nacionais.

As Nações Unidas são uma das arenas mais importantes para encontrar uma base comum para as prerrogativas dos intervenientes estatais e não estatais, mantendo o espírito de “hibridismo local-global e global-local” (PETCHESKY, 2007, p. 21), sendo também importantes para alimentar uma “linguagem [tipicamente] transnacional”⁵. Esta última poderia criar espaços sociais para a ação dos cidadãos em países onde têm surgido vozes direcionadas a alteração da paisagem da Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos (SDSR) e onde a expansão e extensão dos direitos sexuais envolve o desenvolvimento de novos discursos.

Petchesky (2007, p. 20) defende que “a linguagem está agora a circular nos corredores e câmaras da instituição e não será fácil voltar a colocá-la na prateleira”, afirmando ainda que,

para além disto, uma abordagem à sexualidade e à política sexual em termos de direitos humanos implica o princípio de indivisibilidade — o que significa que os direitos sexuais são indissociáveis dos direitos económicos, sociais, culturais e políticos. A liberdade de expressar a orientação sexual ou de género de uma pessoa ou de ser como se é enquanto pessoa sexual, de gozar de justiça erótica, está intimamente ligada a uma série de outros direitos, incluindo cuidados de saúde, habitação condigna, segurança alimentar, liberdade contra a violência e intimidação e de estar num espaço público sem humilhação.

⁵ Nathanson, Sember e Parker (2007) expressaram as suas preocupações sobre como a linguagem transnacional dos direitos sexuais afeta a vida das pessoas em nível local. Por exemplo, perguntam: “como é que as comunidades gays e lésbicas emergentes em ambientes sociais e económicos relativamente periféricos estão a criar e recriar os seus próprios entendimentos de cidadania e poder que poderão ter ou não ter os mesmos termos de referência para o ativismo LGBT e *queer* tal como este evoluiu nos centros de poder económico e político — e que poderá ter muito pouco a ver com o ativismo transnacional centrados nos direitos sexuais em arenas como as Nações Unidas?” (NATHANSON; SEMBER; PARKER, 2007, p. 409).

A expansão dos discursos de direitos humanos e a forma como circulam e se disseminam cria uma espécie de homogeneidade cultural em termos do discurso de justiça social. Em relação à dinâmica global-local e local-global no contexto da produção e circulação de ideias, o processo de tradução de ideias entre espacialidades diferentes (as arenas global e local) é profundamente marcado por uma forte determinação. Isto significa que passar de fontes transnacionais (vinculadas por documentos legais e declarações de políticas de entidades transnacionais como as Nações Unidas) para as comunidades não está, de algum modo, “devidamente” enquadrado pelos princípios e atividades dos direitos humanos globais⁶. Apesar da conjectura problemática dos enquadramentos morais universais (indicada nas convenções de direitos humanos internacionais) nas comunidades nacionais e locais, bem como a sua tendência para formar discussões aos níveis transnacionais, o processo contínuo de trazer à discussão ideias de sofrimento e violação em nível local para impor a validade da legislação internacional ao abrigo de um código universal de justiça social⁷ ainda constitui um desafio.

Os costumes culturais locais foram essenciais para a manutenção da prática contínua da discriminação e criminalização nas arenas domésticas. Na maioria dos países, a participação num

⁶ Contudo, é importante sublinhar a existência de discursos e contradiscursos poderosos (bem como do desequilíbrio do poder) que visam certos direitos em relação à sexualidade, ou mesmo a designar explicitamente “orientação sexual” na agenda dos direitos sexuais. O “lado B” desta história é lembrado por Girard (2007, p. 317), que destaca que, “especialmente devido à história do colonialismo moderno, as construções ocidentais de sexualidade permearam os debates noutros países e nas Nações Unidas. Foram parcialmente adotadas por países colonizados e readaptadas para se adequarem a novos discursos”.

⁷ Para uma perspectiva que não é semelhante, mas, sim, complementar sobre as práticas de traduções das ideias e instituições globais para os ambientes locais em todo o mundo e como “os tradutores remodelam as agendas de direitos globais para contextos locais e reenquadram agravos locais em termos de princípios e atividades dos direitos humanos globais” (MERRY, 2006, p. 39), para enfrentarem situações específicas de sofrimento e violação, consultar Merry (2006).

tratado específico deveria, pelo menos, restringir tais práticas (em face aos convênios, declarações, normas, instrumentos e outros protocolos internacionais, são alegadas a imprevisibilidade da interpretação jurídica ou a prevalência de outras fontes de lei em espaços domésticos, em substituição a uma “argumentação legal ocidental imposta” ou em defesa da salvaguarda da soberania). É útil recordar que “as condições do processo e do âmbito através e ao abrigo das quais os Estados, bem como os intervenientes privados, podem avançar do compromisso para com as normas de direitos humanos para a real conformidade com as mesmas”⁸ (RISSE; ROPP, 2013, p. 4) também podem ser explicadas pelo poder geopolítico internacional dos Estados.

2 Aprendizagem: as muitas vozes

Em esforços recentes, todas essas experiências foram extremamente valiosas para pôr em evidência a perspectiva operativa que reconhece os direitos de reprodução como direitos sexuais e para introduzir os direitos reprodutivos e os direitos sexuais na agenda dos direitos humanos. Como iremos sublinhar mais adiante, o ponto prevalecente ainda é a introdução da orientação sexual na agenda dos direitos humanos.

Petchesky (2007, p. 19) defende que tem “prevalecido um modelo biomédico e regulatório sobre a população e a sexualidade em muitas agências das Nações Unidas — UNFPA, OMS — no passado”. No âmbito do sistema das Nações Unidas, discursos alternativos têm encontrado formas de lidar com um dos desafios mais persistentes em termos de integridade cultural e justiça

⁸ Seguindo a definição fornecida por Risse e Ropp (2013), “compromisso” significa que “os intervenientes aceitam os direitos humanos internacionais como válidos e vinculativos para si próprios. [No caso dos estados] isto normalmente requer a assinatura e/ou ratificação de tratados de direitos humanos internacionais” (RISSE; ROPP, 2013, p. 9). Já “conformidade” entende-se como “comportamentos persistentes e práticas domésticas que se conformam com as normas internacionais de direitos humanos” (RISSE; ROPP, 2013, p. 10).

sexual, bem como da sua inseparabilidade da justiça social: a luta para aprovar uma resolução sobre orientação sexual no CDH ou por incluir uma forte referência à mesma nos tratados e Pactos das Nações Unidas.

Nas Nações Unidas, a principal base internacional para o desenvolvimento de normas internacionais e para fazer circular, dar visibilidade e localizar (limitando as possibilidades exógenas fora do seu âmbito) novos discursos na inter-relação entre sexualidade e legislação, a discussão sobre sexualidade tem sido sistematicamente colocada no enquadramento das discussões sobre população e desenvolvimento. Muito tem sido feito ao se tratar implicitamente a sexualidade através dos sujeitos relacionados e dos direitos que lhes correspondem. Contudo, de acordo com Girard (2007, p. 312), a discussão “sobre se impor determinados direitos em relação à sexualidade ou nomear explicitamente aqueles aspetos que dão lugar à discriminação” tem crescido de tom desde a década de 90 do século XX.

Em primeiro lugar, vamos assumir que interações complexas entre a rede transnacional⁹ e os governos moldaram as circunstâncias e características da luta para o reconhecimento dos “direitos sexuais” como conceito relacionado com a narrativa dos direitos humanos e englobado nos tratados de direitos humanos.

⁹ Ao utilizar o termo “rede transnacional” para este capítulo, quero referir-me apenas às ONGs domésticas e internacionais, destacando o processo iterativo de *advocacy* no qual os intervenientes estão organizados para transformar os termos de um debate específico, bem como para promover causas, ideias, normas e fazer pressão a favor de mudanças políticas, em conjunto e pelos interesses do grupo. De modo a analisar esta forma específica de relação com os estados a partir de dentro da arena internacional das Nações Unidas, a utilização restritiva que é aqui dada ao termo “rede transnacional” não irá se centrar em outros atores sociais relevantes, tais como movimentos sociais locais, organizações intergovernamentais regionais e internacionais, meios de comunicação, etc. Por “rede”, entendo “as formas de organização caracterizadas por padrões voluntários, recíprocos e horizontais de comunicação e troca. [...] Apesar das diferenças entre as esferas doméstica e internacional, o conceito de rede tem uma boa circulação, pois denota relações fluidas e abertas entre atores empenhados e informados que trabalham em áreas temáticas especializadas” (KECK; SIKKINK, 1998, p. 8).

Durante os esforços para acolher normas mais recentes e mais progressivas sobre sexualidade nas Nações Unidas, as negociações demonstraram uma falta de equilíbrio na imposição do “direito à não discriminação” em debates sobre “não discriminação com base na orientação sexual”. Incluir menções à “orientação sexual” em documentos das Nações Unidas tornou-se um desafio cada vez mais crescente nesta arena multicultural internacional.

A inclusão de cláusulas antidiscriminação com base na orientação sexual oferece novas possibilidades para o enquadramento da cidadania sexual por todo o mundo. Não obstante, os feitos legais destas cláusulas abrem novos desafios. Em relação ao papel das redes transnacionais no exercício da pressão para a mudança, Keck e Sikkink (1998, p. 12) lembram que

quando os canais entre o Estado e os seus intervenientes domésticos estão bloqueados, pode ocorrer o padrão de influência *boomerang* característico das redes transnacionais: as ONG domésticas evitam o seu Estado e procuram diretamente aliados internacionais para tentarem fazer pressão sobre os seus Estados a partir do exterior.

Contudo, o desafio aumenta quando a capacidade de estabelecer contatos envolve intervenientes dispersos ou fragmentados ou quando os governos são inacessíveis a reivindicações de grupo ou restringem as práticas dos atores não estatais. É este o caso de vários países em que os grupos domésticos e o trabalho de ativismo sobre as questões de gênero e sexualidade são formalmente proibidos ou inibidos¹⁰.

¹⁰ Ao analisar os infratores estatais, as condições e mecanismos através dos quais o *modus operandi* complexo da ação social entre estados e redes de ativistas transnacionais tenta fazer valer o “deslocamento do compromisso para conformidade” torna-se aparente (RISSE; ROPP, 2013, p. 5). Contudo, prosseguem eles, “em relação a regimes autocráticos consolidados [...] a persuasão [mecanismo de socialização discursivo] pode provar-se como sendo ineficaz” (RISSE; ROPP, 2013, p. 18). Aqui, a fase do “comportamento consistente com as regras” na conformidade dos estados para com as normas dos direitos humanos, descrita por Risse e Ropp (2013), é particularmente interessante pela forma como destaca os resultados dos intervenientes sociais que procuram apoio inter-

Desenvolvendo a análise do “efeito bumerangue” (KECK; SIKKINK, 1998), Risse e Ropp (2013) descrevem um denominado “modelo em espiral” que explica os tipos de processos de socialização para com Estados que não estejam em conformidade com as normas dos direitos humanos. Em relação às “relações causais entre vários atores estatais e não-estatais e processos associados” (RISSE; ROPP, 2013, p. 5), os autores definem cinco fases distintas. (1) “Repressão”, devido ao grau de repressão que os intervenientes e grupos sociais enfrentam em alguns Estados, nos quais “o vácuo de informações resultante fez com que fosse extremamente difícil os grupos de oposição convencerem líderes autoritários” (RISSE; ROPP, 2013, p. 6); (2) “Negação” refere-se às ações de grupos transnacionais na recolha de informações sobre violações dos direitos humanos e à influência de organizações dos direitos humanos internacionais para que os Estados democráticos reajam à recusa contínua dos violadores em reconhecerem a validade das normas dos direitos humanos internacionais e a sua negação em envolverem essas normas no domínio doméstico; (3) “Concessões táticas” referem-se às formas pelas quais um Estado repressivo pode utilizar uma perspectiva de concessão tática instrumental “de modo a fazer com que a comunidade internacional dos direitos humanos ‘os deixe em paz’” (RISSE; ROPP, 2013, p. 6); (4) Atinge-se uma “Situação prescritiva” quando o Estado concede normas de direitos humanos através de um “conjunto bem definido de ações estatais e práticas associadas, tais como a ratificação dos tratados internacionais relevantes e os seus protocolos opcionais, alterando as leis domésticas relacionadas” (RISSE; ROPP, 2013, p. 6), entre outras atribuições; finalmente, (5) o “Comportamento consistente com as regras” envolve processos ao nível doméstico

nacional para “triunfar sobre os seus adversários domésticos” (RISSE; ROPP, 2013, p. 7).

e internacional para atingir a “mudança comportamental e a conformidade sustentada com os direitos humanos internacionais” (RISSE; ROPP, 2013, p. 7).

O processo de discussão sobre a discriminação com base na orientação sexual atravessa todas as cinco fases. A relação entre Estados e grupos transnacionais no âmbito das Nações Unidas esclarece como o processo de socialização funciona para que os esforços possam atingir os resultados a que se destinam.

2.1 Uma paisagem útil para aperfeiçoar o princípio da não discriminação

Os Princípios de Yogyakarta foram provavelmente o movimento mais importante e a estratégia mais bem-sucedida para evocar a legislação contra a discriminação de pessoas LGBT no sistema legislativo dos direitos humanos internacionais. Os direitos plasmados nesses Princípios estão estreitamente relacionados com os do PIDCP e do PIDESC, especialmente os artigos sobre não discriminação e sobre o direito ao reconhecimento legal. Notoriamente, “os Princípios de Yogyakarta fornecem diretrizes claras aos Estados e à comunidade internacional sobre como a legislação sobre direitos humanos internacional se aplica à orientação sexual e à identidade de género” (BEVILACQUA; HARPER; KENT, 2014, p. 7).

Em relação a assuntos de definição implícitos nos Princípios que definem padrões legais vinculativos com os quais todos os Estados têm de estar em conformidade, convém sublinhar que

o comportamento sexual (o que as pessoas fazem) é diferente da orientação ou desejo sexual (escolha do objeto ou fantasia) e da identidade sexual (que poderá ou não coincidir com o comportamento ou desejo). E todos estes três são distintos do comportamento de género, orientação de género e identidade de género (subjetividade) (PETCHESKY, 2007, p. 13).

Para além disso, a estratégia lançada pelo “Apelo à Tomada de Medidas a Nível Mundial contra a Discriminação e o Abuso” (os Princípios de Yogyakarta) pode ser um recurso útil quer para os países, quer para a sociedade em geral enfrentar a discriminação e a violência. Cviklová (2012, p. 56), tendo em mente os Princípios de Yogyakarta, “que pretendem a aplicação da legislação internacional sobre direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de género” adotados através de documentos internacionais ratificados pela maioria dos Estados-membros das Nações Unidas, assevera que “as razões desta iniciativa consistiam em lembrar aos membros das Nações Unidas que estes tinham sido signatários da norma internacional”. Além disso, refere que “um sistema de legislação uniforme que regesse os direitos humanos a nível internacional no campo da orientação sexual e identidade de género e no conteúdo da não-discriminação seria um ótimo meio de assegurar as liberdades fundamentais de todos” (CVIKLOVÁ, 2012, p. 56). Segundo Cviklová (2012, p. 48), os Princípios de Yogyakarta

podem caracterizar-se como um conjunto de princípios que tem como objetivo a aplicação das normas da legislação sobre direitos humanos internacional para lidar com o abuso dos direitos humanos das pessoas LGBT, bem como com questões de intersexualidade. [...] O objetivo desses princípios é melhorar a interpretação dos tratados sobre os direitos humanos, mas estes ainda não se tornaram parte da legislação internacional dos direitos humanos.

Consequentemente, os Princípios de Yogyakarta abordam um largo espectro de medidas para os direitos humanos, fornecendo, em simultâneo, instrumentos para a ação e novos desafios para a conformidade estatal.

Conclusão: dos direitos sexuais à justiça sexual

Quando os direitos sexuais e reprodutivos foram abordados, os seus conteúdos estavam relacionados com as exigências e

reivindicações de uma agenda assente em movimentos feministas. A violência experimentada por mulheres e a violação dos direitos das mulheres estavam no cerne da agenda dos direitos sexuais, sendo que a sua associação às questões sobre a saúde reprodutiva foi uma consequência importante dos esforços feministas que estavam a elevar e/ou corrigir a compreensão dos direitos em relação à experiência das mulheres em particular. O legado do ativismo feminino no sentido de se tratarem os direitos sexuais, reprodutivos e de saúde perante o Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas é imensurável. Contudo, concordo com Rios (2006, p. 79) sobre a necessidade de alargar o conceito dos direitos sexuais e reprodutivos e de

avançar na compreensão dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos no quadro maior dos direitos humanos [...], porque direitos sexuais e direitos reprodutivos são categorias jurídicas vocacionadas a problematizar fenómenos e relações sociais entabuladas não só por mulheres [...]. Tais direitos se fazem necessários, de modo proeminente, nas discussões a respeito da expressão sexual, aqui entendida na sua forma mais ampla, abarcando orientação sexual homossexual, heterossexual, bissexual, transexualidade e travestismo.

Tendo em consideração o princípio da indivisibilidade subjacente à discussão sobre os direitos sexuais, bem como o reconhecimento dos direitos sexuais como direitos humanos, as consequências de não enquadrar os direitos relacionados com a orientação sexual num conceito mais amplo dos direitos sexuais podem afetar drasticamente a vida das pessoas. Aqueles que não são reconhecidos como pessoas jurídicas plenas não podem organizar ou aceder a direitos específicos. Dividir os indivíduos naqueles que são e naqueles que não são reconhecidos pela legislação induz à falta de reconhecimento. Esta divisão poderá

reconhecer alguns aspetos da identidade (igualdade formal e dignidade), retendo o reconhecimento de outros (as condições prévias materiais necessárias para o usufruto efetivo

da dignidade), finalmente, desvalorizando ou rejeitando os outros (orientação sexual e identidade como um exemplo principal) (DOUZINAS, 2007, p. 324).

Por toda a dinâmica complexa discutida acima, as redes transnacionais de promoção dos direitos na arena internacional das Nações Unidas são fundamentais para a negociação, estimulando o consenso local e global em relação às questões da sexualidade e práticas de não discriminação. O desafio de definir e estabelecer “orientação sexual” nos documentos legais no âmbito dos encontros das Nações Unidas vai contra e colide com a multiplicidade de enquadramentos culturais. Num contexto multivocal como as reuniões das Nações Unidas, a capacidade para negociar requer uma enorme sensibilidade para lidar com diferentes regimes discursivos, bem como a necessidade de incluir diferenças nos princípios e documentos legais na legislação para os direitos humanos. De igual modo, tendo em vista as estratégias de construção de coligações, um

projeto político sobre direitos humanos e direitos sexuais reinventa [continuamente] os seus significados, para que sejam sociais e individuais, globais e locais, teóricos e práticos, inclusivos e específicos, visionários e operacionais, sobre o corpo e sobre o corpo coletivo, tudo em simultâneo. O «além» do além do pensamento dicotômico é a solidariedade política (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 223-224).

De acordo com Corrêa, Petchesky e Parker (2008, p. 223), não devemos “dispensar a linguagem dos direitos humanos, mas também não a podemos aceitar como totalmente adequada ou completa”¹¹. Em busca de uma “estratégia igualmente aberta e pluralista”, Rodríguez-Garavito (2014, p. 505) defende que é necessário um *modus operandi* mais horizontal, que promova a interação entre diferentes atores num ecossistema diverso de colaboração e

¹¹ Neste sentido, Goodale (2007, p. 31) pergunta “como, por exemplo, é que a utilização dos direitos humanos enquanto enquadramento normativo afeta, na realidade, o conjunto contínuo de causas da vulnerabilidade, independentemente da forma como se definem?”.

complementaridade, para fortalecer os direitos humanos, de modo a expandir a teoria e prática dos direitos humanos e abrir “espaços para novos atores, temas e estratégias que emergiram [...], para capturar e maximizar esta diversidade”.

À medida que a legislação sobre os direitos humanos tem sido formalmente conceitualizada, pouco se conseguiu desestabilizar as forças dos significados dominantes relacionados com as questões de gênero e de sexualidade. Ao longo deste capítulo, foi possível ver o quão árduo e desafiador é este processo.

Conforme invocado pela Comissão Internacional de Juristas (2013, p. 7),

no caso de discriminação e violência contra indivíduos LGBT, existe muitas vezes uma falha de proteção. Um homem que seja fisicamente agredido devido à sua orientação sexual ou identidade de gênero não pode apresentar uma queixa junto do Relator Especial sobre Violência Contra as Mulheres. Se ele não for defensor dos direitos humanos, não pode recorrer ao Relator Especial sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos. Se a situação não envolveu expressão ou ajuntamento e ele não está a ser detido e não foi morto, poderá ser-lhe difícil (ou à sua família) ter um acesso significativo aos procedimentos especiais. Tal indivíduo pode escapar pelas brechas do sistema de direitos humanos das Nações Unidas.

Quando os discursos de identidade sexual e de gênero operam referindo-se às normas internacionais, a estrutura global dos princípios e normas dos direitos humanos não parece ser suficiente para garantir que os direitos sexuais possam ser salvaguardados pela leitura fundante das questões dos direitos humanos. Vários países (se não todos os Estados-membros das Nações Unidas) continuam a utilizar estratégias para fazer com que algumas desigualdades permaneçam intocadas. Não é invulgar vermos Estados que mantêm “uma aparência de conformidade enquanto nada fazem ou enquanto fazem algo que é bastante diferente daquilo que o direito internacional especifica como direitos humanos” (MERRY, 2006, p. 48).

Entretanto, mantém-se o desafio de abordar mais firmemente a discriminação assente na orientação sexual. Entre promessas de justiça e a interrupção da perpetuação de práticas opressivas, de exclusões e das várias formas de violência, ainda existe um longo caminho a percorrer para ultrapassarmos os inúmeros abismos. Na linguagem das normas e padrões¹² dos direitos humanos, “a maioria das enunciações de direitos humanos constitui ‘atos de oratória performativa’” (BAXI, 2006, p. 173). O autor continua dizendo que as “textualidades e sexualidades dos direitos humanos são indissociáveis” (BAXI, 2006, p. 182). Em conjunto com esta linguagem tipificante que constrói e destrói coisas belas, parte das nossas esperanças jaz em ruínas, sobre as quais novas construções podem sempre ser edificadas.

Quero agradecer ao divino
Labirinto das causas e efeitos [...]
Pela Razão, que nunca irá desistir do seu sonho
De um mapa do labirinto [...]
Pela manhã, que nos traz a ilusão de um novo começo
Jorge Luis Borges, *Outro poema dos dons*

Lista de siglas e acrônimos

CDESC	Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
CDH	Conselho dos Direitos Humanos
CDHNU	Comitê dos Direitos Humanos das Nações Unidas
CEDAW	Convenção/Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

¹² Como denota Baxi (2006, p. 175), existe “na sua plenitude crua, não apenas um, mas muitos mundos dos direitos humanos. A intertextualidade densa, muitas vezes labiríntica dos direitos humanos longe de (para evocar Roland Barthes) “libertar um único significado “teológico” [...], constitui um ‘espaço multidimensional em que uma variedade de significados, nenhum deles original, se contornam e colidem””.

CICD	Conferência Internacional sobre Cooperação e Desenvolvimento
CIJ	Comissão Internacional de Juristas
CMDH	Conferência Mundial sobre Direitos Humanos
CMM	Conferência Mundial sobre a Mulher
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
EACDH	Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou transgêneros.
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PIDCP	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.
SDSR	Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAXI, Upendra. Politics of Reading Human Rights: inclusion and exclusion within the production of human rights. In: MECKLED-GARCÍA, Saladin; ÇALI, Basak (Org.). **The Legalization of Human Rights**: multidisciplinary perspectives on human rights and human rights law. London: Routledge, 2006. p. 167-184.

BEVILACQUA, Catherine; HARPER, Elizabeth; KENT, Catherine. **Sexual Orientation and Gender Identity**: Iran's international human rights obligations, legal research series, the human rights in Iran Unit. 2014. Disponível em: <<https://www1.essex.ac.uk/hri/documents/briefing-sexual-orientation.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016.

CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind; PARKER, Richard. **Postscript**: dreaming and dancing — beyond sexual rights. Sexuality, health and human rights. Abingdon: Routledge, 2008. p. 219-224.

CVIKLOVÁ, Lucie. Advancement of Human Rights Standards for LGBT People through the Perspective of International Human Rights Law. **Journal of Comparative Research in Anthropology and Sociology**, v. 3, n. 2, p. 45-60, 2012.

DOUZINAS, Costas. **The End of Human Rights**. Critical legal thought at the turn of the century. Oxford: Hart Publishing, 2000.

DOUZINAS, Costas. **Human Rights and Empire**: The Political Philosophy of Cosmopolitanism. London: Routledge, 2007.

GIRARD, Françoise. Negotiating Sexual Rights and Sexual Orientation at the UN. In: PARKER, Richard; PETCHESKY, Rosalind; SEMBER, Robert (Org.). **Sex Politics**: reports from the front lines. Rio de Janeiro: Sexuality Policy Watch, 2007. p. 311-358. Disponível em: <<http://www.sxpolitics.org/frontlines/book/index.php>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

GOODALE, Mark. Locating Rights, Envisioning Law between the Global and the Local. In: GOODALE, Mark; MERRY, Sally E. (Org.). **The Practice of Human Rights: tracking law between the global and the local.** Cambridge: Cambridge University Press, 2007. p. 1-38. Disponível em: <<https://doi.org/10.1017/CBO9780511819193.001>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

ICJ — INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS. **Sexual Orientation and Gender Identity in International Human Rights Law: the ICJ UN compilation (2013 fifth updated edition).** 2013. Disponível em: <http://icj.wpengine.netdna-cdn.com/wp-content/uploads/2013/06/SOGI-UN-Compil_electronic-version.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2016.

KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. **Transnational Advocacy Networks in International Politics: Introduction.** Activists beyond borders: advocacy networks in international politics. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1998.

MERRY, Sally E. Transnational Human Rights and Local Activism: mapping the middle. **American Anthropologist**, v. 108, n. 1, p. 38-51, 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.1525/aa.2006.108.1.38>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

NATHANSON, Constance A.; SEMBER, Robert; PARKER, Richard. Contested Bodies: the local and global politics of sex and reproduction. In: PARKER, Richard; PETCHESKY, Rosalind; SEMBER, Robert (Org.). **Sex Politics: reports from the front lines.** Rio de Janeiro: Sexuality Policy Watch, 2007. p. 383-412. Disponível em: <<http://www.sxpolitics.org/frontlines/book/index.php>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

OHCHR. OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER. UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS, 2012, *Combatting discrimination based on sexual orientation and gender identity.* Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/Issues/Discrimination/Pages/LGBT.aspx>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

PETCHESKY, Rosalind. Sexual Rights Policies across Countries and Cultures: conceptual frameworks and minefields. In: PARKER, Richard; PETCHESKY, Rosalind; SEMBER, Robert (Org.). **Sex Politics: Reports from the Front Lines**. Rio de Janeiro: Sexuality Policy Watch, 2007. p. 9-25. Disponível em: <<http://www.sxpolitics.org/frontlines/book/index.php>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

RIOS, Roger R. Para um Direito Democrático da Sexualidade. **Horizontes Antropológicos**, v. 12, n. 26, p. 71-100, 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832006000200004>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

RISSE, Thomas; ROPP, Stephen C. Introduction and Overview. In: RISSE, Thomas; ROPP, Stephen C.; SIKKINK, Kathryn (Org.). **The Persistent Power of Human Rights: from commitment to compliance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 3-25. Disponível em: <<https://doi.org/10.1017/CBO9781139237161.003>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

RODRÍGUEZ-GARAVITO, César. The Future of Human Rights: from gatekeeping to symbiosis. **Sur-International Human Rights Journal**, v. 11, n. 20, p. 498-509, 2014. Disponível em: <<http://www.conectas.org/en/actions/sur-journal/issue/20/1007380-the-future-of-human-rights-from-gatekeeping-to-symbiosis>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

SAIZ, Ignacio 2005. **Bracketing Sexuality: human rights and sexual orientation — a decade of development and denial at the UN**. Rio de Janeiro: Sexuality Policy Watch, 2005. (SPW Working Papers, n. 2). Disponível em: <<http://www.sxpolitics.org/es/wp-content/uploads/2009/03/workingpaper2.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2016.